



MENSAGEM Nº 066/2023 de 30 de Outubro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador JULIANO AREND
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores:

Protocolo nº 174/23

Monia Elidia H. Dapper
Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Tenho a grata satisfação em dirigir-me a Vossas Senhorias, para encaminhar o presente Projeto de Lei, de 30 de outubro de 2023, que autoriza a contratação emergencial de Visitador do PÍM(Primeira Infância Melhor).

O Primeira Infância Melhor (PIM) é uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças, e no Município atenderá 20 famílias.

O Governo do Estado irá repassar R\$-65,00 por família totalizando R\$-1.300,00, e o restante das despesas serão custeadas pela municipalidade.

Temos que o presente projeto contempla interesse público local.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e alta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 30 de Outubro de 2023.

Renato Becker
RENATO BECKER
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI n.º 65/2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE VISITADOR PIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06(seis) meses prorrogáveis por mais 06(seis) a contar da publicação da presente Lei, em razão de excepcional interesse público, Visitador do PIM, na quantidade e função abaixo discriminadas

Quantidade	Cargo	Jornada	Rem.Mensal	Atribuições
01	Visitador PIM	40horas	R\$-1.500,00	De acordo com as diretrizes do Programa Primeira Infância Melhor instituído pelo Governo Estadual.

Art. 2º - A contratação conforme prevê o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, é de caráter emergencial.

Art. 3º – Os contratos de que trata o artigo 1º é de natureza administrativa e será vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres constantes na Lei nº 003/91 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 30 de Outubro de 2023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal